



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 375/2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO.

Janerson José Delfes Furtado, Prefeito de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a **Conceder Anistia da Correção Monetária, Multas, Juros, e Demais Acréscimos** aos contribuintes do Município, devedores de **Impostos, Taxas, Contribuições de Melhorias**, vencidos até **31.12.2004**, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não.

§ 1º. Para os efeitos do *caput* deste artigo, só terão direito a anistia os contribuintes que realizarem o pagamento dos tributos em atraso ou o parcelamento até **28.02.2006**.

§ 2º. O parcelamento de que trata o § anterior e para os efeitos desta Lei poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas, sendo uma no ato do parcelamento.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 25 de Novembro de 2005


Janerson J. D. Furtado
prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 25 de Novembro de 2005.

Fone/Fax (049) 258 00 00

Avenida Orides Delfes Furtado, 739

e-mail: pmcerronegro@twc.com.br

88.585-000

CERRO NEGRO - SC